



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

- 0081

LEI Nº 510/2003.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÕES AS ENTIDADES QUE ESPECEFICA

O Povo do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal autorizados a conceder contribuições com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

Nome da Instituição	Finalidade da Instituição	Forma de Transferência	Valor da transferência
ARA - Associação Recreativa Araporã	Entidade Esportiva sem fins lucrativos	CONTRIBUIÇÕES	28.000,00
FARADEA - Fundação	Fundação	CONTRIBUIÇÕES	10.000,00
Associação Comunidade Católica Araporã	Associação	CONTRIBUIÇÃO	12.000,00
Sociedade São Vicente de Paula	Associação	CONTRIBUIÇÃO	10.000,00
Associação José Gonçalves Ferreira	Associação	CONTRIBUIÇÃO	10.000,00
Associação Servidores Municipais de Araporã	Associação	CONTRIBUIÇÃO	5.000,00
Aplana - Associação Plantadores e Fornecedores de Cana de Araporã	Associação	CONTRIBUIÇÃO	15.000,00
Associação Guerreiros da Paz	Associação	CONTRIBUIÇÃO	5.000,00
Sindicato dos Produtores Rurais de Araporã	Sindicato	CONTRIBUIÇÃO	20.000,00

Art. 2º - A concessão de contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I - atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - Ser declarada por lei como entidades de utilidade ou interesse público;
- III - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV - ser entidade sem fins lucrativos;
- V - apresentar declaração de regular funcionamento neste ano em curso, emitida por autoridade local;
- VI - comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;
- VII - comprovar regularidade do mandato de sua diretoria;
- VIII - apresentar os certificados de adimplência fiscal;
- IX - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- X - celebrar o respectivo convênio;
- XI - existir recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - O valor das contribuições, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º - A concessão de ajuda financeira a título de contribuições fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos pela Entidade concedente do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

- 0082

Art. 5º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a título de contribuições, submeter-se-ão à fiscalização da Entidade concedente, através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 6º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 7º - Aplicam-se à concessão de contribuições, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004, revogadas às disposições em contrário.

Município de Araporã-MG., 23 de Dezembro de 2003


WILMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal